



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SANTA CRUZ
Diretoria de Administração

Rua São Braz, 304, Paraíso, SANTA CRUZ / RN, CEP 59200-000

Fone: (84) 4005-4110

PARECER Nº 35/2026 -
DIAD/DG/SC/RE/IFRN

20 de agosto de 2026

PROCESSO Nº: 23138.000066.2026-97

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS SANTA CRUZ

ASSUNTO: Diligência sobre a Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Técnico-Operacional, da Empresa ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA – Pregão Eletrônico 90002/2026 – UASG: 158372

1. DA DILIGÊNCIA REALIZADA

1.1. Durante a fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, considerando a declaração apresentada pela licitante, nos termos do item 4.3.4 do Edital, no sentido de que cumpria as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social — declaração exigida como requisito de habilitação social nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas" —, procedeu-se à consulta da situação da empresa perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2. Na consulta realizada no sistema oficial de emissão de certidão relativa ao cumprimento da cota prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, verificou-se que a certidão emitida em 18/08/2026, com situação de referência em 15/08/2026, registrava que a empresa informava empregar pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número inferior ao percentual previsto na referida norma.

1.3. Considerando que o Edital exige, no item 4.3.4, declaração do licitante quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos, e tendo em vista a divergência entre a declaração apresentada pela empresa e a informação constante da certidão oficial consultada, foi realizada diligência, registrada no chat da sessão pública, com o objetivo de esclarecer a situação da licitante.

1.4. Na oportunidade, considerando também que a própria certidão do Ministério do Trabalho e Emprego informa que seus dados refletem os registros administrativos do eSocial declarados pelo empregador, bem como que eventuais retificações posteriores podem não estar imediatamente refletidas no documento, solicitou-se à empresa que esclarecesse objetivamente a situação existente na data de abertura da sessão pública, apresentando os elementos necessários à aferição da consistência da declaração prestada no certame.

1.5. A diligência solicitou, em síntese, que a licitante apresentasse documentação comprobatória das providências adotadas para o preenchimento das vagas destinadas às pessoas com deficiência e aos beneficiários reabilitados da Previdência Social, tais como anúncios de vagas, registros de processos seletivos, contatos com instituições, encaminhamentos de candidatos e outros documentos pertinentes, bem como que esclarecesse o grau de cumprimento da cota na data de abertura da sessão pública e, caso não estivesse integralmente cumprida, as circunstâncias que justificariam a situação e as medidas concretamente adotadas para seu cumprimento.

1.6. A licitante apresentou resposta à diligência, afirmando, em síntese, que vem adotando medidas destinadas ao cumprimento da reserva legal, mencionando providências voltadas à identificação e contratação de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social. A empresa também apresentou certidão emitida em 12/01/2026, atestando que a mesma empregava, em 09/01/2026, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número SUPERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991, além de documentação relacionada às ações de recrutamento e encaminhamento de candidatos, buscando demonstrar que não teria permanecido inerte diante da obrigação legal.

1.7. Contudo, os elementos apresentados não permitem, de forma suficiente, aferir a evolução do quadro de empregados e do quantitativo de trabalhadores enquadrados na cota legal ao longo do período informado, tampouco estabelecer com precisão a situação da empresa na data de abertura da sessão pública e sua correspondência com as medidas posteriormente adotadas.

2. DA NOVA DILIGÊNCIA

2.1 Considerando os esclarecimentos apresentados pela licitante acerca das dificuldades para o preenchimento das vagas destinadas a pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social, solicita-se complementação das informações e comprovação documental das providências alegadamente adotadas para o cumprimento da obrigação legal.

2.2 A fim de permitir a adequada análise da condição de habilitação declarada pela licitante, solicita-se que a empresa apresente demonstrativo da evolução de seu quadro de empregados desde janeiro de 2026 até a data de abertura da sessão pública, indicando, para os períodos relevantes, o quantitativo total de empregados considerado para fins da cota, o quantitativo legalmente exigido e o número de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados efetivamente contratados e computados para seu preenchimento, acompanhado da documentação comprobatória pertinente. Deverão ser identificadas as admissões e desligamentos ocorridos no período e sua repercussão no cumprimento da cota, de modo a permitir a aferição do grau de cumprimento da obrigação na data de abertura da sessão pública.

2.3 Além disso, caso a empresa tenha adotado no período outras providências destinadas ao **cumprimento ou restabelecimento do percentual legal**, deverá apresentar documentos que permitam identificar a data da iniciativa, a vaga ou função disponibilizada, o público a que se destinava, o meio ou canal utilizado para divulgação ou recrutamento, a abrangência da divulgação e, quando aplicável, os candidatos encaminhados, entrevistados ou selecionados, bem como eventual motivo pelo qual a contratação não tenha sido concretizada, resguardados os dados pessoais protegidos pela legislação aplicável.

2.4 Considerando, ainda, que a documentação apresentada em relação à FUNDAD contém declaração sem assinatura, solicita-se que a licitante apresente nova via devidamente assinada pelo responsável pela emissão, com identificação do signatário e da data de emissão, ou outro documento idôneo que permita confirmar a autenticidade das informações nela consignadas.

2.5 Em suma, a licitante deverá esclarecer objetivamente a situação do cumprimento da cota na data de abertura da sessão pública, indicando:

- a) o quantitativo de empregados que compunha a base de cálculo da cota legal naquela data;
- b) o número de vagas correspondente à cota legal e o quantitativo de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados efetivamente contratados e computados para seu preenchimento;
- c) o grau de cumprimento da obrigação, indicando, se for o caso, o percentual efetivamente alcançado em relação ao percentual legal exigido; e
- d) caso não estivesse integralmente cumprido o percentual mínimo exigido na data de abertura da sessão pública, que esclareça se o não cumprimento integral possui caráter transitório ou persistente, apresentando os elementos objetivos que permitam aferir as circunstâncias que ocasionaram o não preenchimento integral da cota e as medidas concretamente adotadas para seu cumprimento.

2.6 Deverá, ainda, esclarecer, fundamentadamente, a compatibilidade entre a situação efetivamente verificada na data de abertura da sessão pública e a declaração prestada no cadastramento da proposta, pela qual declarou cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

2.7 A presente diligência tem por finalidade esclarecer os fatos e verificar a consistência das informações prestadas pela licitante, inclusive quanto às circunstâncias concretas alegadas para o eventual não preenchimento integral da cota, não se destinando à criação de requisito de habilitação diverso daquele previsto no Edital. Reitera-se a necessidade de apresentação da documentação comprobatória das providências que a empresa alega ter adotado.

2.8. Ressalta-se que a documentação e os esclarecimentos ora solicitados serão avaliados à luz do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece critério objetivo e quantitativo para o cumprimento da reserva de cargos — percentual de 2% a 5% dos cargos da empresa, conforme o número de empregados —, não bastando, para fins de habilitação, a mera demonstração de esforços administrativos não convertidos em preenchimento efetivo da cota, ressalvadas as hipóteses excepcionais reconhecidas pela jurisprudência trabalhista quanto à impossibilidade comprovada de cumprimento, a serem devidamente fundamentadas e comprovadas pela licitante.

2.9. A licitante deverá apresentar a documentação e os esclarecimentos solicitados **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** contadas do recebimento desta diligência, sob pena de a matéria ser decidida com base nos elementos já constantes dos autos.

Atenciosamente,

(datado e assinado eletronicamente)

JOÃO BATISTA DANTAS
Mat. 1861206

Pregoeiro
Portaria Nº PORTARIA Nº 172/2026 - DG/SC/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Joao Batista Dantas, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 20/08/2026 14:33:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1128582

Código de Autenticação: 8c2f0213b2

